



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1101/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 417, de 2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "crescimento nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) entre o público infantojuvenil".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 58/2025/DPDI/SEB/SEB (5653879).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/04/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5710431** e o código CRC **9813376A**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000702/2025-69

SEI nº 5710431



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 58/2025/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.000702/2025-69

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 417, de 2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal de 1988 (CF/1988)
- 1.2. Lei nº 14.819/2024.
- 1.3. Decreto nº 6.286/2007.
- 1.4. Portaria Interministerial nº 1.055/2017.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 417, de 2025 (SEI 5595172), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual questiona acerca do "crescimento nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) entre o público infantojuvenil."

1) Existem orientações específicas sendo elaboradas para escolas em diferentes contextos (públicas/privadas, urbanas/rurais) diante do crescimento nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) entre o público infantojuvenil?

2) Como o Ministério está se preparando para possíveis impactos no calendário escolar caso seja necessário implementar medidas mais restritivas?

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe destacar que, quanto à organização dos sistemas de ensino, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 211, o regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, não havendo imposição de obrigações nem transferência de encargos de uma instância federativa para outra. Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/1996) confere autonomia e competências aos entes nos artigos 8º ao 12 do referido Diploma Legal. Aos estados e aos municípios compete, além de outras atribuições, baixar normas complementares para seus sistemas de ensino (arts. 10 e 11 da LDB). A LDB dispõe, em seu art.12, que os estabelecimentos de ensino serão responsáveis em preparar e executar sua proposta pedagógica, administrar seu pessoal e seus recursos.

3.2. No âmbito das atribuições regimentais desta Coordenação-Geral de Estratégia da Educação Básica (COGEB), da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI/SEB), apresentamos os esclarecimentos que se seguem.

1. Existem orientações específicas sendo elaboradas para escolas em diferentes contextos (públicas/privadas, urbanas/rurais) diante do crescimento nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) entre o público infantojuvenil?

3.3. O Ministério da Educação (MEC), em política articulada com o Ministério da Saúde (MS), assumiu o compromisso de realizar, em âmbito nacional e em gestão compartilhada com os entes federativos, o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286/2007, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da **rede pública de educação básica** por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

3.4. O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

3.5. O Programa desenvolve, ao longo do ano letivo, ações de alimentação saudável; verificação da situação vacinal; prevenção à Covid-19; saúde ambiental, entre outras. É importante ressaltar, que as ações do PSE, em todas as dimensões, devem estar inseridas no projeto pedagógico da escola, levando-se em consideração o respeito à competência político-executiva dos Estados, Municípios e Distrito Federal, à diversidade sociocultural das diferentes regiões do País e à autonomia dos educadores e das equipes pedagógicas.

3.6. Esse Decreto prevê, no art. 1º que "Fica instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola – PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde."

3.7. Destaque-se, ainda, no parágrafo único do art. 4º, que "As equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas participantes do PSE para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas."

3.8. Logo, o recorte de atuação do Programa abrange as escolas da rede pública de educação básica, urbanas ou rurais. As orientações sobre a atualização vacinal são únicas para todas as escolas públicas que participam do PSE, de acordo com as orientações contidas no [Caderno Temático - Verificação da Situação Vacinal](#) e no [Guia de Bolso - Verificação da Situação Vacinal](#).

3.9. Sendo assim, entende-se que as recomendações de atualização do calendário vacinal, higienização das mãos, ambientes ventilados, evitar aglomerações continuam fazendo parte do cotidiano das escolas. Ainda, as ações em saúde previstas no

âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.10. Convém fazer referência à Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, com o objetivo de aumentar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes. A lei prioriza alunos da educação infantil e do ensino fundamental, mas permite a participação de escolas particulares que manifestarem interesse. As escolas devem informar os pais e responsáveis sobre as datas de vacinação com pelo menos cinco dias de antecedência e orientar os alunos a levarem seus cartões de vacinação. Além disso, a lei prevê a possibilidade de vacinar crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes, bem como adultos da comunidade, e estabelece que a vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, contemplando, necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

2. Como o Ministério está se preparando para possíveis impactos no calendário escolar caso seja necessário implementar medidas mais restritivas?

3.11. O MEC tem diretrizes para ajustar o calendário escolar, permitindo a compensação de dias letivos perdidos por meio de atividades pedagógicas não presenciais, conforme disposto no [Parecer nº CNE/CP 5/2020](#), sobre a reorganização do calendário escolar, algumas medidas incluem aulas remotas, planos de contingência, apoio psicossocial, monitoramento e avaliação, visando minimizar o impacto no aprendizado do estudante e garantir a segurança de toda a comunidade escolar.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 417, de 2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual questiona acerca do "crescimento nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) entre o público infantojuvenil", e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminha-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 14/03/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5653879** e o código CRC **B6BB7B7E**.